



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ZAIRE REZENDE)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

DESPACHO: APENSE=SE AO PLC Nº 01/91

AO ARQUIVO em de dezembro de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

91 DE 19

49

Nº.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 1991
(DO SR. ZAIRE REZENDE)

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qual
quer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 1991).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PLP 01/91.

Em 07 / 11 / 91.

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79 , DE 1991
(Do Sr. ZAIRE REZENDE)

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos contratos de arrendamento mercantil, firmados através dos escritórios, representantes, agências ou filiais do estabelecimento matriz, do arrendador, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência do Município onde se localizam os referidos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Regra geral, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é da competência do Município onde ocorre a prestação do serviço.

Seguindo essa regra, o imposto relativo aos contratos de arrendamento mercantil ("leasing") deve ser pago no Município onde se localiza o estabelecimento arrendador (prestador). Entretanto, as instituições que operam nesse ramo de negócio acabam recolhendo o tributo nos grandes municípios, por ali localizarem seus estabelecimentos matriz, embora os serviços sejam prestados em outras comunas, através de representantes, escritórios, agências ou filiais.

O Município onde, de fato, ocorre a prestação do serviço é penalizado, por não receber imposto sobre pagamento da prestação devida pelo arrendamento.

Q
A medida ora proposta visa a corrigir essa situação. O imposto relativo ao pagamento das mencionadas parcelas passa a ser recolhido aos cofres da Prefeitura onde se localiza o estabelecimento que, de fato, prestou o serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em benefício, pois, dos municípios de menor porte e por uma questão de justiça, solicito o apoio dos nobres Colegas para o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 1991

Deputado ZAIRE REZENDE

9114ansb.020

PROPOSICAO : PLB 0079 / 91 *
AUTOR : ZAIRE REZENDE - PMDB/MG

DATA APRES. : 07/11/91

Dispoe sobre a cobranca do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza nas operacoes de arrendamento mercantil.

.....

Recebi em 08/11/91

Assin. : / Ponto :